



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA 8ª SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL 2026

No período de 22 de junho de 2026, às 11h00min a 24 de junho de 2026, às 23h59min, o Plenário da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), realizou sua 8ª Sessão Plenária Extraordinária Virtual de 2026, conforme a Resolução AGETRANSP n.º 56/2023 e o inciso III do art. 55 do Regimento Interno da Agência, sob a Presidência do Conselheiro-Presidente, Adolpho Konder. Participaram os Conselheiros Adolpho Konder, Fernando Moraes e Vicente Loureiro. Os Conselheiros analisaram os processos pautados e manifestaram seus votos por meio do Sistema, resultando no seguinte desfecho: **i) SEI-E-12/004.445/2017 – SUPERVIA - DESCUMPRIMENTO IPI/PICO - RAMAL SANTA CRUZ - COMPETÊNCIA MAIO/2017 - CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES** – Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, em razão do não atingimento da meta do Índice de Pontualidade – IPI, previsto no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no período de pico do Ramal Santa Cruz, referente ao mês de maio de 2017, caracterizando descumprimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos; 2. Fixar o entendimento de que as hipóteses de expurgo previstas no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo possuem caráter excepcional e aplicação restrita às situações expressamente previstas no instrumento contratual, não comportando interpretação extensiva ou aplicação analógica a indicadores distintos daqueles para os quais foram especificamente estabelecidas; 3. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP n.º 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 4. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” **ii) SEI-E-12/004.456/2017 – SUPERVIA - DESCUMPRIMENTO IPI/PICO - RAMAL GRAMACHO - COMPETÊNCIA JULHO/2017 - CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES**. Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, em razão do não atingimento da meta do Índice de Pontualidade – IPI, previsto no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no período de pico do Ramal Gramacho, referente ao mês de julho de 2017, caracterizando descumprimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos; 2. Fixar o entendimento de que as hipóteses de expurgo previstas no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo possuem caráter excepcional e aplicação restrita às situações expressamente previstas no instrumento contratual, não comportando interpretação extensiva ou aplicação analógica a indicadores distintos daqueles para os quais foram especificamente estabelecidas; 3. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP n.º 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 4. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” **iii) SEI-E-12/004.459/2017 – SUPERVIA - DESCUMPRIMENTO IPI/DIAS NÃO ÚTEIS - RAMAL SARACURUNA - COMPETÊNCIA JULHO/2017 - CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES** – Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, em razão do não atingimento da meta do Índice de Pontualidade – IPI, previsto no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no período de dias não úteis do Ramal Saracuruna, referente ao mês de julho de 2017, caracterizando descumprimento dos

indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos; 2. Fixar o entendimento de que as hipóteses de expurgo previstas no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo possuem caráter excepcional e aplicação restrita às situações expressamente previstas no instrumento contratual, não comportando interpretação extensiva ou aplicação analógica a indicadores distintos daqueles para os quais foram especificamente estabelecidas; 3. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 4. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” **iv) SEI-E-12/004.460/2017 – SUPERVIA - DESCUMPRIMENTO IPI/PICO - RAMAL DEODORO - COMPETÊNCIA SETEMBRO/2017 - CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, em razão do não atingimento da meta do Índice de Pontualidade – IPI, previsto no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no período de pico do Ramal Deodoro, referente ao mês de setembro de 2017, caracterizando descumprimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos; 2. Fixar o entendimento de que as hipóteses de expurgo previstas no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo possuem caráter excepcional e aplicação restrita às situações expressamente previstas no instrumento contratual, não comportando interpretação extensiva ou aplicação analógica a indicadores distintos daqueles para os quais foram especificamente estabelecidas; 3. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 4. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” **v) SEI-220008/000467/2021 – SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA EM CHAVE DE VIA REALIZADO PELO TREM PREFIXO UH 560 (CARROS 3052 E 3057) - ESTAÇÃO MARACANÃ - SV8902020 - CONSELHEIRO RELATOR VICENTE LOUREIRO** - Registra-se, *in verbis*, o voto proferido pelo Conselheiro Relator: “1 - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A a penalidade de multa no valor de 0,025% (vinte e cinco centésimos) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, ou seja, de 2019, pela avaria na sinalização da via provocada pela composição UH 560, resultando em danos materiais sem que houvesse qualquer indicio de fatores externos que pudessem ser atribuídos à ocorrência; 2 – Aplicar a Concessionária a penalidade de Advertência por não ter realizado a comunicação do incidente no prazo de 30 (trinta) minutos, conforme determina o art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014; 3 – Isentar a Concessionária de qualquer penalidade por não ter entregue o Relatório de Incidente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme exigido pela Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, frente ao decidido pelo CODIR na 6ª Reunião Interna Ordinária de 2026 quanto a aplicação da Deliberação nº 1.228/2022, que reconhece como tempestivo o protocolo realizado no primeiro dia útil subsequente, com admissão da conversão do prazo de 48 horas para 02 (dois) dias úteis, até aprovação de nova normativa; 4 - Determinar à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.” **Contudo, por maioria dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Adolpho Konder, acompanhado pelo Conselheiro Fernando Moraes**: “1. APLICAR à Concessionária SuperVia a penalidade de advertência, pelo descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima, incisos I e XVI, e Décima Quinta do Contrato de Concessão, em afronta às obrigações relativas à segurança e à continuidade do serviço, em razão da avaria operacional na chave de via que ocasionou a interrupção da circulação na Estação Maracanã. 4/4; 2. APLICAR à Concessionária SuperVia a penalidade de advertência, por não ter realizado a comunicação do incidente no prazo de 30 (trinta) minutos, conforme determina o art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014; 3. ISENTAR a Concessionária de qualquer penalidade por não ter entregue o Relatório de Incidente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, frente ao decidido pelo Conselho Diretor na 6ª Reunião Interna Ordinária de 2026 quanto à aplicação da Deliberação nº 1.228/2022, que admite a conversão do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para 02 (dois) dias úteis e reconhece como tempestivo o protocolo realizado no primeiro dia útil subsequente, até a aprovação de nova normativa; 4. DETERMINAR à Secretaria Executiva a adoção das providências administrativas tendentes ao arquivamento do feito, após o trânsito em julgado da presente decisão” **vi) SEI-220008/000803/2021 – SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO - RAMAL VILA INHOMIRIM - CONSELHEIRO RELATOR**

VICENTE LOUREIRO. Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pela ocorrência objeto do presente processo; 2. Determinar à SECEX a adoção das providências necessárias ao arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado da presente decisão..” **vii) SEI-100003/000799/2026 – SUPERVIA - ANÁLISE DOS FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO RELACIONADOS À ENERGIA ELÉTRICA - CONSELHEIRO RELATOR VICENTE LOUREIRO.** Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelas ocorrências objeto dos nove processos analisados; 2. Determinar que a operadora do sistema ferroviário de transporte de passageiros, no prazo de 90 (noventa) dias, avalie e aperfeiçoe os fluxos de comunicação de ocorrências junto ao Centro de Monitoramento das Concessionárias (CMC), com vistas a assegurar maior tempestividade, padronização e precisão das informações prestadas; 3. Determinar que a operadora do sistema ferroviário de transporte de passageiros, no prazo de 90 (noventa) dias, revise e fortaleça seus protocolos de atuação em situações de contingência que envolvam usuários, especialmente no que se refere à comunicação operacional e aos procedimentos de desembarque em via, visando à mitigação de riscos e ao aprimoramento da segurança dos passageiros; 4. Determinar à CATRA que imprima celeridade à revisão das Resoluções AGETTRANSP nº 9 e nº 21, no âmbito do processo SEI-100003/001195/2024; 5. Determinar à CATRA a elaboração de proposta de norma regulamentar destinada a disciplinar os procedimentos de registro, comunicação e documentação das ocorrências operacionais pela concessionária, especialmente aquelas que envolvam desembarque de passageiros em via, de modo a assegurar a rastreabilidade das ações adotadas e o fortalecimento da segurança operacional; 6. Determinar que a CATRA utilize a Nota Técnica de Estudo nº 014/CATRA/NTE/2026 como subsídio para elaboração do Plano Tático de Fiscalização (PTF) de 2027; 7. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos nove processos analisados em bloco, após o trânsito em julgado da presente decisão.” **viii) SEI-100003/000821/2026 – SUPERVIA - ANÁLISE DE FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO RELACIONADOS À DESCARRILAMENTO E VIA PERMANENTE - CONSELHEIRO RELATOR VICENTE LOUREIRO.** Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelas ocorrências objeto dos onze processos analisados; 2. Recomendar que a AGETTRANSP utilize a Nota Técnica de Estudo nº 016/2026 para fins de aprimoramento da atividade regulatória; 3. Determinar que a operadora do sistema ferroviário de transporte de passageiros, no prazo de 60 (sessenta) dias, avalie e aperfeiçoe os fluxos de comunicação de ocorrências junto ao Centro de Monitoramento das Concessionárias (CMC), com vistas a assegurar maior tempestividade, padronização e precisão das informações prestadas; 4. Determinar que a operadora do sistema ferroviário de transporte de passageiros, no prazo de 60 (sessenta) dias, revise e fortaleça seus protocolos de atuação em situações de contingência que envolvam usuários, especialmente no que se refere à comunicação operacional e aos procedimentos de desembarque em via, visando à mitigação de riscos e ao aprimoramento da segurança dos passageiros; 5. Determinar à CATRA que imprima celeridade à revisão das Resoluções AGETTRANSP nº 9 e nº 21, no âmbito do processo SEI-100003/001195/2024; 6. Determinar à CATRA a elaboração de proposta de norma regulamentar destinada a disciplinar os procedimentos de registro, comunicação e documentação das ocorrências operacionais pela concessionária, especialmente aquelas que envolvam desembarque de passageiros em via, de modo a assegurar a rastreabilidade das ações adotadas e o fortalecimento da segurança operacional; 7. Determinar à CATRA que imprima celeridade à conclusão da normatização para criação do indicador de MKBF de descarrilamento, no âmbito do processo E-22/008/263/2019; 8. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos nove processos analisados em bloco, após o trânsito em julgado da presente decisão.” **ix) SEI-100003/000823/2026 - SUPERVIA - ANÁLISE DOS FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO RELACIONADOS À LOCOMOTIVA E MATERIAL RODANTE- CONSELHEIRO RELATOR VICENTE LOUREIRO.** Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1 Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelas ocorrências objeto dos onze processos analisados; 2. Recomendar que a AGETTRANSP utilize a Nota Técnica de Estudo nº 016/2026 para fins de aprimoramento da atividade regulatória; 3. Determinar que a operadora do sistema ferroviário de transporte de passageiros, no prazo de 60 (sessenta) dias, avalie e aperfeiçoe os fluxos de comunicação de ocorrências junto ao Centro de Monitoramento das Concessionárias (CMC), com vistas a assegurar maior tempestividade, padronização e precisão das informações prestadas; 4. Determinar que a operadora do sistema ferroviário de transporte de

passageiros, no prazo de 60 (sessenta) dias, revise e fortaleça seus protocolos de atuação em situações de contingência que envolvam usuários, especialmente no que se refere à comunicação operacional e aos procedimentos de desembarque em via, visando à mitigação de riscos e ao aprimoramento da segurança dos passageiros; 5. Determinar à CATRA que imprima celeridade à revisão das Resoluções AGETRANSP nº 9 e nº 21, no âmbito do processo SEI-100003/001195/2024; 6. Determinar à CATRA a elaboração de proposta de norma regulamentar destinada a disciplinar os procedimentos de registro, comunicação e documentação das ocorrências operacionais pela concessionária, especialmente aquelas que envolvam desembarque de passageiros em via, de modo a assegurar a rastreabilidade das ações adotadas e o fortalecimento da segurança operacional; 7. Determinar à CATRA que imprima celeridade à conclusão da normatização para criação do indicador de MKBF de descarrilamento, no âmbito do processo E-22/008/263/2019; 8. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos nove processos analisados em bloco, após o trânsito em julgado da presente decisão.”

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026.

Adolpho Konder

Conselheiro-Presidente

Fernando Moraes

Conselheiro

Vicente Loureiro

Conselheiro

Leandro Moreira Corrêa

Secretário Executivo

Rio de Janeiro, 25 junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 26/06/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 26/06/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 26/06/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **135117745** e o código CRC **1C50EED5**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000012/2026

SEI nº 135117745

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br